

RESOLUÇÃO COEX Nº 04/2016, de 20 de MAIO de 2016

A Presidente do Conselho Extensão da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando

- a legislação que disciplina o regime jurídico dos servidores docentes e técnico-administrativos das IFES e que dispõe sobre a relação jurídica entre as IFES e as fundações de apoio;
- a Política Nacional de Extensão Universitária apresentada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras;
- a aprovação do Regimento de Extensão pelo Conselho de Extensão da UFSCar em reunião realizada no dia 16 de março de 2016, e sua homologação pelo Conselho Universitário, em 06 de maio de 2016; e
- a aprovação da minuta pelo Conselho de Extensão na 79ª Reunião Ordinária em 19 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os valores das bolsas de extensão quando da captação de recursos externos à UFSCar, de fonte governamental ou privada, considerando os critérios estabelecidos no Art. 32 do Regimento Geral da Extensão.

Parágrafo único. De acordo com o capítulo VI do Regimento Geral da Extensão, as bolsas de extensão deverão ser pagas exclusivamente para pessoas do quadro da universidade: servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

<i>Tipo</i>	<i>Valor da Bolsa (R\$)</i>	<i>½ Bolsa</i>	<i>Categoria</i>
I	R\$ 643,20	R\$ 321,60	Graduando 1 ou Técnico-Administrativo 1
II	R\$ 1.899,40	R\$ 949,70	Graduando 2 ou Técnico-Administrativo 2
III	R\$ 2.005,50	R\$ 1.002,75	Técnico-Administrativo 3
IV	R\$ 2.394,94	R\$ 1.197,47	Graduado
V	R\$ 2.784,60	R\$ 1.392,30	Mestre 1
VI	R\$ 3.446,40	R\$ 1.723,20	Mestre 2
VII	R\$ 6.819,30	R\$ 3.409,65	Doutor

Detalhamento das categorias do beneficiário:

<i>Categoria</i>	<i>Descrição</i>
Técnico-Administrativo	1 a 3 – Servidor técnico-administrativo da UFSCar, com a faixa estabelecida de acordo com o conhecimento específico do técnico, experiência, perfil das atividades e tempo de dedicação ao projeto, a critério do coordenador.

Graduando	1 – Estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UFSCar, inscrito em disciplinas. 2 – Estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UFSCar, inscrito em disciplinas e que já tenha integralizado ao menos 50% dos créditos de sua graduação.
Graduado	Pessoa com curso de graduação concluído e com vínculo com a universidade.
Mestre	1 e 2 – Pessoa com mestrado <i>strictu sensu</i> concluído – seja ele acadêmico ou profissional – com a faixa estabelecida de acordo com o conhecimento específico, experiência, perfil das atividades e tempo de dedicação ao projeto, a critério do coordenador.
Doutor	1 – Pessoa com doutorado concluído.

Art. 2º - Poderá, a critério do coordenador, ser pago, o valor de meia bolsa.

Art. 3º - De acordo com os recursos disponíveis, há possibilidade de enquadramento do beneficiário em faixa abaixo da sua categoria.

Art. 4º - No ato da concessão da primeira bolsa de extensão o beneficiário deverá assinar um termo, no qual se responsabiliza para que o somatório da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos servidores docentes e técnico-administrativos, em qualquer hipótese, não exceda o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 5º - O valor de recebimento mensal em bolsas de extensão não poderá ultrapassar o limite da faixa mais alta da categoria do beneficiário, conforme tabela do art. 1º desta Resolução.

Art. 6º - O tempo de duração da bolsa será no máximo o prazo de execução do projeto ou atividade de extensão.

Art. 7º - Estudantes e profissionais externos à UFSCar não poderão se beneficiar das bolsas de extensão da UFSCar.

Art. 8º - Docentes aposentados com exercício na função de professores sêniores, ou docentes voluntários, poderão pleitear e receber bolsas de extensão, durante seu contrato, respeitados os limites legais do teto do funcionalismo público e todas as demais disposições do Regimento Geral da Extensão.

Art. 9º - O docente coordenador firmará Termo de Compromisso referente a cada bolsa e se responsabilizará expressamente pelo cumprimento das normas constantes no Regimento Geral da Extensão, especialmente a observância das vedações e critérios (cf. capítulo VI).

Art. 10 – Será de responsabilidade do coordenador o estabelecimento da faixa de pagamento para o bolsista de extensão. Para tanto, recomenda-se a observância do Detalhamento das categorias do beneficiário, bem como a adoção de critérios objetivos e auditáveis.

Art. 11 – Haverá um período de transição da resolução atual para os projetos em execução e em andamento, respeitada as seguintes condições:

I - As atividades que estão em execução poderão continuar a utilizar os valores da tabela de bolsas constantes da Portaria GR 664/99 ou readequarem as planilhas orçamentárias para utilizar os valores da presente resolução.

II - As atividades que estão em tramitação poderão continuar utilizando os valores da tabela de bolsas constante da Portaria GR 664/99 ou readequarem as planilhas orçamentárias após a aprovação da atividade para utilizar os valores da presente resolução.

São Carlos, 20 de maio de 2016.

Profa. Dra. Claudia Maria Simões Martinez
Presidente do Conselho de Extensão da UFSCar